



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO SUBSTITUTIVO 01 DO PROJETO DE LEI 21/2020** - “Dispõe sobre a denominação de Ruas do Residencial Triângulo no município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências”.

**Autoria:** Paulo Ferreira Pinto

### Relatório

No dia 09 de julho do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se, em conjunto, as Comissões Permanentes para examinar o **Substitutivo 01 do Projeto de Lei 21/2020**.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca e Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pastor José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o **Vereador Pastor José Maria Soares Santos**, que possui maior tempo de vereança entre os Vereadores presentes, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Antônio Carlos Magalhães.

De acordo com a justificativa do autor ao projeto original:

O preceito legal referente à denominação de ruas no município foi respeitado na apresentação deste Projeto de Lei, tendo em vista que homenageia os familiares já falecidos do proprietário do terreno onde foi instalado o Residencial Triângulo.

Além disso, os homenageados são herdeiros do saudoso Olivier Teixeira, tratando-se de uma das famílias pioneiras da cidade, que contribuiu fortemente para o desenvolvimento econômico e social, tendo em vista os diversos loteamentos residenciais estabelecidos por essa família.

### Fundamentação

Vejamos excertos do parecer exarado pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

9. Neste sentido, o art. 1º da Lei Municipal 2.468/99, de 12 de novembro de 1.999, alterada pela Lei Municipal 3.350, de 18 de novembro de 2.013, especifica que os Projetos de Lei que visem denominar logradouros do município deverão estar acompanhados dos itens elencados.

“Art. 1º Os projetos de lei que visem denominar logradouros do Município deverão estar acompanhados dos seguintes documentos;

I – Levantamento topográfico ou mapa de localização na plana cadastral patrimonial do Município;

II – Certidões negativas de denominação do referido local, expedidas pelos setores competentes da Câmara Municipal e Prefeitura;

III – Documentos fornecidos pelo Executivo, esclarecendo se o logradouro a ser denominado está situado em área urbano ou rural;

IV – Em caso de alteração da denominação de logradouros públicos, faz-se necessário a apresentação de abaixo-assinado favorável à mudança, contendo telefone, número do documento de identificação oficial ou do cadastro de Pessoas Físicas dos moradores;

§1º Quando o projeto de lei de que se trata o caput deste artigo visar a atribuição de nomes de cidadãos aos logradouros públicos, além das exigências dos incisos anteriores, a proposição deverá conter comprovação relativa à contribuição do patrono para enaltecimento e desenvolvimento econômico, social e/ou cultural do Município,

Substitutivo 01 ao PL 21/2020

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS




demonstrado por meio de Curriculum vitae circunstanciado e minucioso. §2º Na hipótese do parágrafo anterior, o projeto e os documentos apresentados serão submetidos à análise de Comissão Especial da Câmara Municipal, composta por 05 (cinco) vereadores indicados pela Presidência”.

Desta forma, o autor apresentou todos os documentos, cumprindo com os requisitos legais.

### Conclusão

#### Voto do Relator ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei 21/2020:

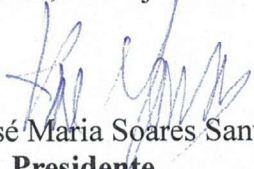
Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e financeiros das normas que regulam a matéria, não havendo correções de ordem técnico-legislativas.

  
Antônio Carlos Magalhães  
Relator

#### Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões permanentes acatam ao parecer do Relator e exaram **parecer favorável ao Substitutivo 01 do Projeto de Lei 21/2020**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2020.

  
Pastor José Maria Soares Santos  
Presidente

  
Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)

  
Alex Fabiano Moreira

  
Frederico Henrique Cota Alves (Fred Piau)

  
Leonardo Pereira Ribeiro